



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I

Nº 1.359/92

Autoriza o Poder Legislativo a conceder reajuste salarial a seus funcionários e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º) - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 33% (trinta e três por cento) a seus funcionários, sobre os vencimentos do mês de agosto/92.

Artigo 2º) - Fica ratificado o Decreto nº 21/92, de 28.09.92.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 23 de outubro de 1.992.

Vereador PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS REIS

- Presidente -